



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2018.
TOMADA DE PREÇOS n° 01/2018.

1 - PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** - CNPJ /MF sob o n. 11.527.108/0001-53, através da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria de Pessoal n° 007/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas** do dia **01 de agosto de 2018**, na sala da referida Comissão, situada na Rua 15 de novembro, n° 93, Varadouro, Olinda - PE, na conformidade dos preceitos da Lei n° 8.666 de 21/06/93 e alterações, terá início o Processo n° 015/2018, instaurado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução do objeto do presente Edital, cujo Termo de Referência anexo, o integra de forma inseparável;

1.2. Se no dia supracitado não houver expediente, a reunião ficará adiada para o primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Olinda.

2 - DO CADASTRO

2.1. Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas na Câmara Municipal de Olinda. Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **27 de julho de 2018**;

2.2. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos no horário das 08:00 às 15:00 horas, nos dias úteis, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail: licitacao@olinda.pe.leg.br ;

3 - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, mediante disponibilização de veículo em caráter contínuo, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento de pessoas e transporte de documentos/materiais para atividades administrativas em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olinda - CMO**, conforme especificado no **Termo de Referência e demais anexos**, por 12 meses, consoante autorização da Presidência em 17/05/2018, a solicitação feita pela Secretaria Geral desta Câmara Municipal de Olinda, em 16/05/2018;

3.2 A contratação dos serviços inclui a locação de veículo em caráter contínuo para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração;

3.2.1 Inclui ainda, a disponibilização de condutores habilitados, combustível, manutenção, seguro, dentre outros serviços necessários à execução do objeto;

3.3 Os quantitativos estimados para a contratação em comento estão relacionados no **Termo de Referência** anexo.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

4 DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor estimado para a contratação em comento é de **R\$ 88.381,68 (oitenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)** sendo **R\$ 7.365,14 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos)** mensais, conforme **Anexo I-A**;

4.1.1 O valor estimado foi obtido através de:

- a. Cotações de preços realizadas com fornecedores do ramo;
- b. Custos relativos a mão de obra, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c. Estimativo para combustíveis baseado na média dos preços publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o município de Olinda, consulta realizada em 14/05/2017.

5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 0101**;

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não poderão participar da presente licitação empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer Órgão Governamental, Autárquico, Fundacional ou de Economia Mista;

6.2 Não será aceita a participação de empresas em Consórcio para esta licitação;

6.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa;

6.4 As licitantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representante legal, munido de instrumento de mandato, com firma reconhecida por autenticidade, conferindo-lhe poderes para a prática de qualquer ato no presente procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos;

6.5 A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação;

6.6 A participação nesta Tomada de Preços importa a proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis;

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



7.1 Os documentos deverão ser entregues em envelopes lacrados, timbrados, com o nome e endereço da licitante, com a seguinte subscrição:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Câmara Municipal de Olinda
Comissão de Licitação
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018 -
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

7.2 OS ENVELOPES N° 02 (PROPOSTAS) também deverão ser entregues na mesma data determinada para a entrega dos documentos relativos à habilitação preliminar e, após terem seus lacres rubricados por todos os presentes, ficarão sob guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação até a data prevista para o julgamento das propostas, ocasião em que serão abertos. Deverão estar com a seguinte subscrição:

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Câmara Municipal de Olinda
Comissão de Licitação
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018 -
[Razão social da empresa licitante]
Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

8.1 O ENVELOPE N° 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter, em única via os documentos de habilitação legal a seguir relacionado:

8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada, desde que esta apresente o ato constitutivo na íntegra, acompanhada de alterações posteriores, quando houver), devidamente registrados junto ao órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata devidamente arquivada da Assembléia Geral da reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada, ou ainda o Termo de Constituição de firma individual, com o devido registro comercial, se for o caso;

8.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

8.1.4 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;



8.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.6 Declaração da licitante, observadas as penalidades cabíveis, concernente à inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - **Anexo III**;

8.1.7 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 - **Anexo II**;

8.1.8 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

8.1.8.1 Serão considerados, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a. Na Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76, Sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b. Na Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA), deverão ser apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

c. Nas Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES", por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

d. Na Sociedade criada no exercício em curso, fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.1.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento;

8.1.10 Os originais da documentação poderão ser solicitados pela Comissão para fins de conferência;

8.1.11 Os documentos referidos nos subitens 8.1.1 a 8.1.9 devem ser apresentados com o endereço da sede atual da licitante. Em caso de endereço divergente, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, para ser analisada pela Comissão de Licitação. A Comissão recomenda que a aludida justificativa deva vir no interior do ENVELOPE N° 01;

8.1.12 No caso de apresentação de documentos relativos à filial, a empresa licitante deve seguir a mesma regra acima;

8.1.13 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante;

8.1.14 Os atestados deverão comprovar capacidade na prestação de serviço de locação de veículos com motorista;

8.1.15 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 50% (quarenta por cento) das quantidades estimadas;

8.1.16 Para efeito do item 8.1.15, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

8.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

8.3 Toda a documentação exigida nos subitens acima deverá constar do **ENVELOPE n° 01** em uma única via original ou cópia autenticada, ou ainda cópia com original para ser autenticada pela Comissão de Licitação;

9 - DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 Divulgado o resultado da habilitação preliminar, que será lavrado em ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, os trabalhos serão interrompidos, obedecendo ao prazo recursal, reiniciando-se na data estabelecida para abertura do **ENVELOPE N° 02 (PROPOSTAS)**, salvo se nesta ocasião a totalidade das licitantes renunciarem, expressamente, ao direito de interposição de recursos relativos à fase de habilitação preliminar, hipótese em que se



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

dará prosseguimento imediato à abertura das propostas, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Para fins de formulação da proposta a Licitante deverá propor o valor mensal estimado para os serviços;

10.2 Os custos relativos ao combustível não serão objeto de disputa, portanto, a Licitante deverá observar estritamente os valores estimados por ocasião da formulação da proposta, conforme **Anexo I-B**;

10.3 A proposta deverá estar acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços (Cessão de Mão de Obra), com detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional;

10.4 Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (cessão de mão de obra) deverá ser utilizado o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias vinculadas ao objeto da presente licitação, vigente na data de apresentação da proposta de preços, nos termos do art. 614, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

10.5 O preço unitário e total proposto para o objeto deste Termo deverá ser informado em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais;

10.6 Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos (mão de obra, transporte, utensílios necessários a consecução dos serviços, taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho e outros porventura existentes), os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta;

10.6.1 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

10.7 A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública;

10.8 A Administração ou a própria Comissão de Licitação poderá, antes de vencido o prazo previsto no item supra, solicitar à licitante que, mediante declaração expressa, prorrogue o período de validade das propostas.

11 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas, depois de apresentadas, não poderão sofrer acréscimos ou retificações;

11.2 Da reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços, lavrar-se-á ata circunstanciada, onde deverão constar todas e quaisquer ocorrências, devendo esta ser assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sem efeito as declarações feitas após a sua lavratura.

12 DO JULGAMENTO

12.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

12.2 O regime de execução será de empreitada por preço unitário;

12.3 Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste edital e apresentar o menor preço ofertado, ou seja, aquela que for mais vantajosa à Administração;

12.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O qual será realizado na própria sessão designada para abertura dos envelopes e julgamento das propostas;

12.5 O resultado do julgamento das propostas será comunicado pelos meios formais de comunicação e será considerado definitivo, depois de homologado pela autoridade competente.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, poderão recorrer as licitantes, com base no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, devendo tais recursos ser entregues à Comissão de Licitação, da Câmara Municipal de Olinda, no horário das 08:00 às 15:00horas.

14 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 Concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão de Licitação será submetido à deliberação do Presidente desta Câmara, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato decorrente desta licitação terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviço, conforme disposições contidas no instrumento convocatório, podendo a interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93;

15.1.1 O Contrato poderá ser estendido para o exercício financeiro subsequente para complementação do prazo de 12 (doze) meses, quando as despesas correrão a conta dos recursos para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita

mediante Apostilamento no início do exercício, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

15.2 A Contratante convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura do Contrato;

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

15.4 A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

15.5 No ato da contratação se for o caso, a empresa Licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

15.6 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do Contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar o Contrato os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, observados o §2º do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, observada a ampla defesa e o contraditório;

15.7 A recusa injustificada da Licitante Vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração;

15.8 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16 DA GARANTIA

16.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

17 DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O veículo com motorista e combustível será locado pelos seus preços unitários apresentados na proposta da(s) licitante(s) vencedora(s) de acordo com o modelo - **Anexo I-C**;

17.2 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

17.2.1 A despesa com combustível deverá constar na fatura mensal, devidamente discriminada e acompanhada dos comprovantes de abastecimento atestado pelo fiscal do contrato.

17.3 O pagamento será realizado após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência;

17.3.1 Para a comprovação do pagamento dos salários deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal/ Fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

17.3.2 Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia dos documentos: Registro de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso;

17.3.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.4 Os Vales Transporte deverão ser entregues pela **CONTRATADA** aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;

17.5 Os salários dos empregados da **CONTRATADA** deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;

17.6 Poderá ser solicitada, pela **CONTRATANTE**, a apresentação de relatório mensal dos serviços prestados;

17.7 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS;

17.8 Em caso de irregularidade fiscal e/ou trabalhista e/ou demais condições de habilitação, a **CONTRATADA**, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato;

17.9 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

17.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção do tributo na fonte, nos termos da legislação tributária vigente;

17.11 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente;

17.12 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

a. Ateste de conformidade do(s) serviço(s) executado(s);

b. Apresentação da comprovação da documentação necessárias ao pagamento.

17.13 A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato;

17.14 Não ensejará compensação financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, prestação



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

irregular dos serviços ou pendência de cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas do instrumento contratual.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

18.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência;

18.2 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;

18.3 Designar servidores distintos para a fiscalização da execução do contrato;

18.4 Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

18.5 Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;

18.5.1 Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes deste documento;

18.5.2 O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva;

18.6 Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;

18.7 Encaminhar à **CONTRATADA** a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Cabe à **CONTRATADA** a perfeita execução do objeto do contrato dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e, demais disposições contidas neste termo;

19.2 Disponibilizar veículos em quantidade necessários para atender as demandas previstas neste Termo, "zero quilômetros" e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

19.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, licenciamento, seguro, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência, que deverão estar inclusas no preço da disponibilização dos veículos, salvo aquelas que há previsão de ressarcimento pela **CONTRATANTE** neste instrumento ou no Termo de Referência;

19.4 Substituir no prazo de 1 (um) dia útil, o veículo considerado inapto para início da prestação do serviço, sem ônus para a **CONTRATANTE**, autorizando-se a glosa de valores dos serviços não executados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

19.5 Substituir imediatamente o veículo de sua responsabilidade, por outro similar, nas hipóteses em que ocorrer acidentes que inviabilizem a utilização do veículo, ou quando apresentar quaisquer defeitos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

19.6 Os veículos utilizados para prestação dos serviços contratados deverão estar cobertos por seguro total para os casos de: acidentes, colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros, não cabendo à **CONTRATADA** requerer quaisquer ressarcimentos da **CONTRATANTE**;

19.7 Os veículos deverão ser disponibilizados com aplicação de logomarca com assinatura institucional em cores e formas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

19.8 Disponibilizar motorista devidamente habilitado a prestar os serviços objeto deste Contrato, portando Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo conduzido, trajados de forma adequada, além de identificados com crachá com fotografia recente, aprovados em exame de saúde;

19.9 Assumir os casos de infrações e crimes de trânsito cometidos por seus empregados;

19.10 Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão-de-obra será cedida a **CONTRATANTE** para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 de novembro de 2009 ou outra norma que a substitua;

19.11 Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da **CONTRATANTE**;

19.12 Responsabilizar-se pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade devendo, quando requerido pela **CONTRATANTE**, apresentar a comprovação da habilitação dos empregados;

19.13 Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;

19.14 Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**;

19.15 Apresentar mensalmente a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

19.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da **CONTRATANTE**;

19.17 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;

19.18 A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços;

19.19 Apresentar, previamente, se assim exigida pela **CONTRATANTE**, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão-de-obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

19.20 A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de aproveitar de servidores da **CONTRATANTE** e/ou veículos de terceiros, para execução dos serviços objeto do Contrato e fica vedada a contratação de familiar onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

19.21 Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

19.22 Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

19.23 Apresentar mensalmente a **CONTRATANTE** o controle diário de frequência;

19.24 Para efetivação da assinatura do Contrato e suas possíveis prorrogações, necessário se faz que a **CONTRATADA** comprove o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a **CONTRATANTE**;

19.25 A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;

19.26 Pagar os salários dos empregados e apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores da **CONTRATADA** via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

19.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

19.28 Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

19.29 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

19.30 Não repassar a seus empregados dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos;

19.31 Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes, o Código Nacional de Trânsito, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;

19.32 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente a **CONTRATANTE**;

19.33 No valor dos serviços contratados está incluída as despesas referentes aos motoristas, incluindo: salários, contribuições sociais, fiscais, previdenciárias, benefícios, seguros e quaisquer outras decorrentes da condição de empregadora da **CONTRATADA**, em relação aos seus empregados, inclusive ônus de seguro, salário do motorista, hora extra, adicional noturno, recolhimento de impostos e taxas, multas, IPVA, avarias e danos, sendo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**;

19.34 Substituir de imediato o(s) motorista(s), que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, ou no



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

caso de afastamento, por qualquer motivo que seja (férias, licença médica, faltas, demissão, etc.), de modo que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

19.35 Em caso de força maior, caso fortuito ou por problemas apresentados no veículo, a **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade por pagamento de horas adicionais ao motorista condutor;

19.36 Em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação de pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

19.37 Ocorrendo mudanças do local da sede da **CONTRATANTE** ou de sua unidade vinculada, no mesmo município, ficará a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e mediante simples comunicação por escrito;

19.38 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

19.39 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela **CONTRATANTE** no ato do pagamento;

19.40 Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

19.41 Caso a **CONTRATADA** tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;

19.42 Fornecer a **CONTRATANTE** ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações pactuadas;

19.43 Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

19.44 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

19.45 Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

19.46 Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme alínea anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

19.47 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

19.48 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

19.49 Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado.

19.50 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

19.51 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

19.52 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

19.53 Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

19.54 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

19.55 Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;

19.56 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

20.1 A empresa vencedora que desistir de contratar ou que descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 213/2002 e suas alterações - **Anexo V**;

20.2 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a. Advertência, por escrito;

b. Multas:

- i. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- ii. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- iii. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- iv. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- v. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

c. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21 DO CONTRATO

21.1 O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Olinda e a licitante vencedora vigorará por 12 meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado observado o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

21.2 Para a formalização do contrato, a licitante fornecerá as informações referentes à qualificação do representante legal que firmará o referido instrumento, constante de nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrição no CPF/MF (CIC), cédula de identidade, órgão expedidor e domicílio;

21.3 No caso de procurador, a licitante deverá juntar o instrumento de procuração dando-lhe poderes expressos para esta finalidade, devidamente autenticados por Tabelião;

21.4 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação no todo ou em parte;

21.5 O presente instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial da AMUPE e em jornal de grande circulação no Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

22 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Serão prestados serviços de transporte de pessoas e materiais no município de Olinda e demais cidades da Região de Metropolitana do Recife;

22.1.1 Excepcionalmente, poderão ocorrer deslocamentos do veículo para outros locais, além do previsto no item anterior, casos em que serão definidos pela **CONTRATANTE**, que deverá comunicar a **CONTRATADA** quanto ao assunto.

23 HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 O horário da Prestação dos Serviços objeto deste instrumento consta do item 18 do **Termo de Referência** anexo.

24 DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 A Câmara Municipal de Olinda poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a Contratada:

- a. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- b. Cometer reiterados erros na execução do contrato;
- c. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- d. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

24.2 Declarada à rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 As empresas interessadas deverão adquirir o edital e anexos, através do email: licitacao@olinda.pe.leg.br

25.2 Os casos omissos neste Edital e aqueles que digam respeito ao interesse deste Poder Legislativo, serão resolvidos pela autoridade competente desta Câmara Municipal de Olinda, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

25.7 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação;

25.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.9 Quaisquer informações ou esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos através da Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de Olinda, localizada na Rua 15 de novembro, nº 93, Varadouro, Olinda - PE, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 15:00 horas, ou ainda pelo email: licitacao@olinda.pe.leg.br ;

26 DOCUMENTOS ANEXOS

26.1 Os documentos relacionados a seguir são partes integrantes deste Edital:

Anexo I-Termo de Referência;

Anexo I-A - Orçamento Estimado

Anexo I-B - Planilha de custo e formação de preços para os serviços de motorista;

Anexo I-C - Modelo de Proposta;

Anexo II - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02,

Anexo III - Declaração de inexistência que qualquer fato impeditivo do licitante à sua participação na Licitação;

Anexo IV - Identificação dos envelopes;

Anexo V - Decreto Municipal nº 213/2002.

Anexo VI - Minuta do Contrato;

.

Recife, 06 de junho de 2018.

Jorge Salustiano de Sousa Moura
Presidente da Câmara Municipal de Olinda

Maria de Fátima de Abreu Arruda
Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, mediante disponibilização de veículos em caráter contínuo, com condutor e combustível**, objetivando o deslocamento de pessoas e transporte de documentos/materiais para atividades administrativas em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Olinda - CMO.

2. JUSTIFICATIIVA E BENEFICIOS

2.1 A contratação em comento:

- Trata-se de atividade acessória necessária ao bom desempenho das atribuições da Instituição;
- Visa atender as necessidades quanto ao deslocamento de autoridades, servidores e outras pessoas, devidamente autorizadas, quando da realização de serviços institucionais, e, transporte de documentos e materiais;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- A CMO não dispõe de frota própria e não possui cargo de motorista no quadro de pessoal;
- Não haverá a necessidade de investir recursos de capital na aquisição de bens;
- Permitirá a otimização dos recursos disponíveis, eis que substituirá diversas contratações de serviços e bens (manutenção e lavagem de veículos, gerenciamento de frota, aquisição de combustíveis e lubrificantes), além do pagamento de tributos, bem como a renovação da frota (assegurando maior segurança e conforto aos usuários);
- Será executada por prestador de serviço devidamente habilitado, e, com utilização de mão de obra qualificada;
- A gestão e fiscalização de 01(um) único contrato será exercida de modo mais eficiente, levando-se em consideração os recursos humanos disponíveis e evitando assim a multiplicidade de prestadores de serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A contratação dos serviços inclui a locação de veículos em caráter contínuo para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

3.1.1 Inclui ainda, a disponibilização de condutores habilitados, combustível, manutenção, seguro, dentre outros serviços necessários à execução do objeto.

3.2 Os quantitativos estimados para a contratação em comento, estão relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FORN.	QUANT.
01	Locação de Veículo, tipo SEDAN, incluindo manutenção, seguro, lavagem e outros necessários a prestação de serviços.	und/mês	1
02	Prestação de mão de obra - do tipo motorista, com jornada de trabalho de 44 horas, segunda a sexta, diurno.	und/mês	1
03	Combustível (*)	Litros/ mês	100

(*) A quantidade referente ao combustível é uma estimativa mensal e será paga mediante medição e/ou comprovação do efetivo fornecimento.

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O valor estimado para a contratação em comento é de R\$ 88.381,68 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

oito centavos), sendo R\$ 7.365,14 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) mensais, conforme Anexo A.

- 4.1.1 O valor estimado foi obtido através de:
- Cotações de preços realizadas com fornecedores do ramo;
 - Custos relativos à mão de obra, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - Estimativo para combustíveis baseado na média dos preços publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o município de Olinda, consulta realizada em 14/05/2017.

5. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A modalidade de licitação será Tomada de Preços, e, terá como critério de julgamento o Menor Preço Global.

5.1.1 Por se tratar de serviço contínuo, a modalidade de licitação, leva em conta as possíveis prorrogações previstas no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, como leciona Marçal Justen Filho:

"Outra questão que desperta dúvida envolve os contratos de duração continuada, que comportam prorrogação. A hipótese se relaciona com o disposto no art. 57, II....

Em tais situações, parece que a melhor alternativa é adotar a modalidade compatível com o valor correspondente ao prazo total possível de vigência do contrato. Ou seja, adota-se a modalidade adequada ao valor dos sessenta meses..."
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, Dialética, pág. 263.)

5.2 O critério de julgamento o Menor Preço Global.

5.3 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:0101

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.
- 7.1.1 Os atestados deverão comprovar capacidade na prestação de serviço de locação de veículos com motorista;
- 7.1.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 50% (quarenta por cento) das quantidades estimadas;
- 7.1.3 Para efeito do item 7.1.2, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.
- 7.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta licitação.

9. DA PROPOSTA

- 9.1 Para fins de formulação da proposta a Licitante deverá propor o valor mensal estimado para os serviços.
- 9.2 Os custos relativos ao combustível não serão objeto de disputa, portanto, a Licitante deverá observar estritamente os valores estimados por ocasião da formulação da proposta, conforme AnexoB.
- 9.3 A proposta deverá estar acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços (Cessão de Mão de Obra), com detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional.
- 9.4 Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (cessão de mão de obra), deverá ser utilizado o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias vinculadas ao objeto da presente licitação, vigente na data de apresentação da proposta de preços, nos termos do art. 614, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 9.5 O preço unitário e total proposto para o objeto deste Termo deverá ser informado em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

- 9.6 Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos (mão de obra, transporte, utensílios necessários a consecução dos serviços, taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho e outros porventura existentes), os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.
- 9.6.1 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, **omitidos da proposta ou incorretamente** cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 9.7 A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de **60 (sessenta dias)** consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública.

10. DO PRAZO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato decorrente desta licitação terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviço, conforme disposições contidas no instrumento convocatório, podendo a interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados o observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1 O Contrato poderá ser estendido para o exercício financeiro subsequente para complementação do prazo de 12 (doze) meses, quando as despesas correrão a conta dos recursos para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita mediante Apostilamento no início do exercício, sob pena de rescisão antecipada do contrato.
- 10.2 A Contratante convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura do Contrato.
- 10.3 O **prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.4 A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- 10.5 No ato da contratação, se for o caso, a empresa Licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 10.6 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do Contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar o Contrato os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, observados o §2º do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.7 A recusa injustificada da Licitante Vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração.
- 10.8 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11. DA GARANTIA

- 11.1 A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

12. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 12.1 O Reajuste dos preços, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar:
- 12.2 Para **locação do veículo**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
- 12.3 Para **mão de obra**:
- 12.3.1 O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria.
- 12.3.2 O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão

reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos.

- 12.4 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- 12.4.1 Os reajustes serão precedidos de solicitação acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 12.5 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste/ repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 12.6 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo com o motorista e combustível, quando requerido pela CONTRATANTE, em até **15 (quinze)** dias após o recebimento da Ordem de Serviços que será encaminhada por meio físico ou eletrônico.
- 13.2 A realização dos serviços será de forma contínua.
- 13.3 O motorista receberá uma Ordem de Serviço - OS ou Mapa de Circulação, para preenchimento de cada transporte de pessoas / materiais, que deverá conter: quilometragem da saída do veículo; localidade de destino; localidade de saída; localidade de retorno; horários do transporte; quilometragem de retorno.
- 13.3.1 Ao término da prestação de cada serviço, o motorista deverá anotar o horário e a quilometragem atual do veículo e solicitar que o usuário assine a OS ou Mapa de Circulação confirmando a utilização.

14. DOS VEÍCULOS

- 14.1 Os veículos deverão conter as seguintes características mínimas:
- Sedan Flex, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), motor 1400cc ou



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

superior, ar condicionado, película de proteção contra raios solares (insulfilm), sistema de som (com no mínimo rádio FM), direção hidráulica e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

- Zero quilômetro.
- Ano de fabricação no mínimo igual ao ano anterior ao ano de entrega (ex.: ano da entrega 2018 - ano de fabricação mínima 2017).
- A cor será definida pela CONTRATANTE, entre: prata, branca ou preta.
- Conter adesivo nas portas laterais, confeccionada em plástico leitoso autocolante, impressão em policromia, medindo 70,00x30,00cm, conforme logotipo a ser fornecido pela CONTRATANTE.
- Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE.
- Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro.

14.2 Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

14.3 Os veículos deverão estar cobertos por seguro com garantia compreensiva para danos corporais e materiais, bem como coberturas adicionais para acidentes pessoais com passageiros e acidentes pessoais de passageiros com despesas hospitalares.

14.4 Os veículos deverão possuir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, com acesso exclusivo para o Fiscal do Contrato e às pessoas autorizadas pelo mesmo, por meio do qual se obterá: hodômetro, tempo de funcionamento do motor, rastreamento de rotas, velocidade média, velocidade máxima, paradas, posição atual, posições anteriores, distâncias percorridas.

14.5 O transporte e a entrega dos veículos à CONTRATANTE são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço da CONTRATANTE, a ser informado à CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato.

14.6 Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva da CONTRATANTE em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo.

14.7 Os veículos deverão ser substituídos, a cada **02 (dois) anos**, por unidades "zero quilômetros" com as mesmas características, caso haja **prorrogação do contrato**.

14.8 É vedada a utilização dos veículos



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- Para transporte a casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto do serviço contratado.
- Em passeios ou excursões de particulares.
- No transporte de pessoas estranhas ao interesse do serviço público.
- Fora do horário de expediente, exceto quando autorizado pelo Fiscal do Contrato, que deverá comunicar à CONTRATADA sobre demanda extra.

15. DOS MOTORISTAS

15.1 A CONTRATADA deverá selecionar e disponibilizar toda a mão de obra para a execução dos serviços, devendo ter o seguinte perfil: idade mínima de 21 anos, Ensino Médio Completo, experiência mínima comprovada em carteira de 6 meses na função, possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B (para automóvel - 5 passageiros) em situação regular e atualizada junto ao DETRAN, ter conhecimento da região geográfica em que irá prestar os serviços.

15.2 Os motoristas terão como atribuições:

- Conduzir os veículos no Município de Olinda e demais cidades da Região Metropolitana de Recife, transportando os documentos e servidores da CONTRATANTE.
- Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Estar atento às condições de segurança do veículo.
- Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva.
- Obedecer e respeitar a legislação do Código Brasileiro de Trânsito, principalmente no que se refere aos limites de velocidade, ingestão de bebida alcoólica, locais de estacionamento e as normas relativas ao tempo de direção e descanso.
- Ser responsável pela manutenção dos veículos, executando pequenos reparos (troca de pneus e afins), bem como controlar o consumo de combustível, a quilometragem percorrida e a limpeza do mesmo.
- Não fumar ao dirigir o veículo.
- Diminuir a velocidade e aumentar a atenção ao dirigir, quando estiver chovendo.
- Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios.
- Planejar antecipadamente os itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado.
- Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra.
- Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância. Caso isso não seja possível, trancar o veículo por mais curto que seja o período.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- Procurar sempre que possível local de estacionamento bem iluminado e vigiado.
- Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos.
- Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes do passageiro que normalmente transporta.
- Ao aguardar alguém, quando estacionado, manter-se atento, evitando dormir ou distrair-se.
- Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento, particularmente, cumprindo essa exigência nas passagens e recebimentos de serviço.
- Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessárias.
- Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta.
- Dar especial atenção ao preenchimento da Ordem de Serviço/ Mapa de Circulação e solicitar assinatura do usuário no documento, ao término da missão.
- Nunca utilizar o veículo para seus fins particulares.
- Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do veículo.
- Manter-se sempre uniformizado.
- Portar o telefone móvel com bateria suficiente para a totalidade da jornada de trabalho.
- Contatar diariamente o Fiscal do Contrato, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação de serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
- Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela CONTRATANTE, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços.
- Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE.
- Recolher o veículo, após o término do expediente, na garagem ou em local a ser definido pela CONTRATANTE.

15.3 A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários, no início da execução do Contrato, fardamento/uniforme completos, sem ônus para os mesmos. Os uniformes deverão ser fornecidos conforme especificação mínima abaixo, sendo vedado o uso de vestuário incompatível com o decoro da instituição.

15.3.1 Cada conjunto de uniforme deverá conter:

- Camisa social branca ou azul clara, manga curta, com logotipo da empresa: 02 (duas) unidades, a cada 06 (seis) meses;
- Calça social na cor preta ou cinza escuro, em gabardine ou microfibra: 02 (duas) unidades, a cada 08 (oito) meses;
- Cinto preto, em couro, social: 01 (uma) unidade, a cada



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

06(seis) meses;

- Sapato preto, em couro, social: 02 (dois) pares, a cada 06(seis) meses.

15.3.2 O fardamento deverá ser substituído no prazo citado nas alíneas do item anterior ou sempre que apresentarem sinais de desgaste ou, ainda, a pedido da CONTRATANTE.

16. DO ABASTECIMENTO

16.1 As despesas com combustível deverão ser pagas pela CONTRATADA, e, serão ressarcidas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação dos comprovantes/nota fiscais de cada abastecimento realizado nos veículos e pelos motoristas contratados.

16.1.1 O limite mensal para o abastecimento dos veículos consta no Anexo A deste Termo, sendo o valor estimado obtido através da multiplicação da quantidade mensal pelo valor médio obtido no site da ANP, e, será o valor que a CONTRATANTE se dispõe a pagar mensalmente.

16.1.2 Após cada abastecimento, o motorista deverá cobrar do frentista a emissão do comprovante e/ou nota fiscal, que deverá conter os dados do Posto (CNPJ, Data, hora, tipo de combustível, quantidade, valor unitário, valor total).

a. Os comprovantes/ nota fiscal deverão ser apresentados, no mesmo dia do abastecimento, ao Fiscal do Contrato para atesto da execução, e, manutenção de arquivo para controle.

b. Estes comprovantes deverão ficar em posse do motorista, que deverá encaminhá-los à CONTRATADA para fazer juntar à Nota Fiscal/ Fatura de pagamento no final de cada mês.

16.1.3 O pagamento das despesas com combustível só será realizada, se houver o atesto do Fiscal do Contrato nos comprovantes/ nota fiscais de cada abastecimento realizado.

16.2 A CONTRATADA deverá indicar local(is) para o abastecimento dos veículos ou disponibilizar cartões magnéticos na data de início da prestação de serviços.

16.3 A rede credenciada para abastecimento deverá constar de postos que fiquem situado(s) em até 10km (dez quilômetros) da Sede da CONTRATANTE.

16.4 Em substituição, a CONTRATADA, poderá disponibilizar cartão magnético com perfil de acesso individual e intransferível, vinculado ao veículo e ao motorista, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos não autorizados, permitindo desta forma o controle do abastecimento dos veículos.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- 16.4.1 O uso do cartão magnético deverá possuir senha de acesso válida aos condutores autorizados.
- 16.4.2 A CONTRATADA deverá bloquear ou cancelar os cartões assim que notificado pela CONTRATANTE, em caso de mau uso, perda, furto ou outros.
- 16.4.3 A CONTRATADA arcará com os custos decorrentes da emissão de cartões, do sistema de gerenciamento e credenciamento da rede de postos.

17. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 17.1 Serão prestados serviços de transporte de pessoas e materiais no município de Olinda e demais cidades da Região de Metropolitana do Recife.
 - 17.1.1 Excepcionalmente, poderão ocorrer deslocamentos do veículo para outros locais, além do previsto no item anterior, casos em que serão definidos pela CONTRATANTE, que deverá comunicar a CONTRATADA quanto ao assunto.

18. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Os serviços deverão ser executados de segunda à quinta-feira das 07h30min às 17h30min e às sextas-feiras das 07h30min às 16h30min, cumprindo carga horária de 44 horas semanais. Poderá ser utilizado o sistema de banco de horas caso haja necessidade dos serviços em horário adicional, respeitando a legislação vigente e a convenção coletiva da categoria.
- 18.2 Será assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição.
- 18.3 Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias, desde que devidamente autorizada pela Autoridade Competente.
- 18.4 O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da CONTRATANTE, desde que observados os limites da jornada de trabalho previstos na legislação vigente.
- 18.5 Há a possibilidade de prestação de serviços em horários e dias extraordinários (finais de semana/feriados), mediante solicitação da CONTRATANTE. Quando ocorrer, será utilizado o mecanismo de compensação por banco de horas e o motorista somente executará o serviço agendado, não necessitando ficar a disposição da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

19. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E LAVAGEM

Cabe à CONTRATADA:

- 19.1 Realizar manutenções periódicas, bem como, as revisões estabelecidas pelo fabricante.
- 19.2 Providenciar para que todos os veículos estejam sem qualquer problema mecânico, elétrico, de acessórios e lataria, que possam causar inoperância e/ou multa.
- 19.3 Nos casos de problema com o veículo, este deverá ser corrigido em até **04 (quatro)** horas após a notificação da CONTRATANTE.
 - 19.3.1 Nos casos em que os problemas do veículo (mecânico, elétrico, acessórios ou outros), e/ou ainda, as manutenções e revisões, necessitarem de período maior que 04(quatro) horas para a sua correção e/ou realização, os veículos deverão ser substituídos por carro reserva até a conclusão dos serviços.
 - 19.3.2 Em razão de acidentes, pane, má conservação e condição de segurança, os veículos deverão ser substituídos por outro com características idênticas ou superiores, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
 - 19.3.3 Os veículos reservas, entregues em substituição aos que estiverem em manutenção, deverão ter ano de fabricação de no máximo 02(dois) anos anteriores ao ano de realização dos serviços, durante o período em que for utilizado pela CONTRATANTE.
- 19.4 Arcar com os custos e as providências imediatas para manutenção em perfeitas condições de funcionamento de sistema de direção hidráulica, ar-condicionado, sistema de aquecimento do vidro traseiro, sistema de trava elétrica, alarme antifurto, retrovisores externos e internos, sistema de acionamento dos vidros, sistema de desembaçamento de vidros, sistema de air bag, freio ABS, apoios de cabeça dianteiros e traseiros, sistema de acionamento do porta-malas, sistema de acionamento das portas dianteiras e traseiras, suspensão, faróis, lanternas, sinalização, freio de mão, cintos de segurança, limpador de para-brisa, pneu reserva, macaco, triangulo, chave de roda, extintor, e demais itens necessários à perfeita operação dos veículos.
- 19.5 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado e seus eventuais passageiros.
- 19.6 Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE, com **periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem da CONTRATANTE,**



ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana do Recife, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com a CONTRATANTE.

19.6.1 As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento da CONTRATANTE.

19.7 Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues a CONTRATANTE.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

20.1.1 A despesa com combustível deverá constar na fatura mensal, devidamente discriminada e acompanhada dos comprovantes de abastecimento atestado pelo fiscal do contrato.

20.2 O pagamento será realizado após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência.

20.2.1 Para a comprovação do pagamento dos salários deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal/ Fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

20.2.2 Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos: Registro de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

- 20.3 A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 20.4 Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.
- 20.5 Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 20.6 Poderá ser solicitada, pela CONTRATANTE, a apresentação de relatório mensal dos serviços prestados.
- 20.7 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.
- 20.8 Em caso de irregularidade fiscal e/ou trabalhista e/ou demais condições de habilitação, a CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova

- aregularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.
- 20.9 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 20.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção do tributo na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.
- 20.11 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.
- 20.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:
- Ateste de conformidade do(s) serviço(s) executado(s);
 - Apresentação da comprovação da documentação necessárias ao pagamento.
- 20.13 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 20.14 Não ensejará compensação financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, prestação irregular dos serviços ou pendência de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do instrumento contratual.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através do Fiscal do Contrato, devidamente designado, ao qual caberá:
- Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço.
 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
 - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
 - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
 - f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
 - g. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.
 - h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.
 - i. Comunicar formalmente a Autoridade Competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 21.2 A cada entrega ou substituição do veículo, o fiscal deverá efetuar vistoria prévia para verificará o inteiro atendimento das especificações.
- 21.3 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivocritério, julgar inconveniente.
 - b. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 21.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 21.5 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 22.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- 22.2 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.
- 22.3 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a CONTRATADA encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 22.4 Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.
- 22.5 Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos.
 - 22.5.1 Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes deste documento.
 - 22.5.2 O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.
- 22.6 Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo.
- 22.7 Encaminhar à CONTRATADA a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido.
- 22.8 Designar servidores distintos para a fiscalização da execução do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1 Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto do contrato dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e, demais disposições contidas neste termo.

- 23.2 Disponibilizar veículos em quantidade necessários para atender as demandas prevista neste Termo, "zero quilômetros" e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos.
- 23.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a manutenção, licenciamento, seguro, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência, que deverão estar incluídas no preço da disponibilização dos veículos, salvo aquelas que há previsão de ressarcimento pela CONTRATANTE neste Termo.
- 23.4 Substituir **no prazo de 1 (um) dia útil**, o veículo considerado **inapto para início** da prestação do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, autorizando-se a glosa de valores dos serviços não executados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
- 23.5 Substituir imediatamente o veículo de sua responsabilidade, por outro similar, nas hipóteses em que ocorrer **acidentes** que inviabilizem a utilização do veículo, ou quando apresentar quaisquer **defeitos**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 23.6 Os veículos utilizados para prestação dos serviços contratados deverão estar cobertos por seguro total para os casos de: acidentes, colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros, não cabendo à CONTRATADA requerer quaisquer ressarcimentos da CONTRATANTE.
- 23.7 Os veículos deverão ser disponibilizados com aplicação de logomarca com assinatura institucional em cores e formas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 23.8 Disponibilizar motorista devidamente habilitado a prestar os serviços objeto deste Contrato, portando Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo conduzido, trajados de forma adequada, além de identificados com crachá com fotografia recente, aprovados em exame de saúde.
- 23.9 Assumir os casos de infrações e crimes de trânsito cometidos por seus empregados.
- 23.10 Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão-de-obra será cedida a CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 de novembro de 2009 ou outra norma que a substitua.
- 23.11 Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- 23.12 Responsabilizar-se pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade devendo, quando requerido pela CONTRATANTE, apresentar a comprovação da habilitação dos empregados.
- 23.13 Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços.
- 23.14 Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências da CONTRATANTE;
- 23.15 Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição.
- 23.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da CONTRATANTE.
- 23.17 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE.
- 23.18 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços.
- 23.19 Apresentar, previamente, se assim exigida pela CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão-de-obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional.
- 23.20 A CONTRATADA fica expressamente **proibida de aproveitar de servidores da CONTRATANTE e/ou veículos de terceiros**, para execução dos serviços objeto do Contrato e fica vedada a contratação de familiar onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 23.21 Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- 23.22 Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
- 23.23 Apresentar mensalmente a CONTRATANTE o controle diário de frequência.
- 23.24 Para efetivação da assinatura do Contrato e suas possíveis prorrogações, necessário se faz que a CONTRATADA comprove o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a CONTRATANTE.
- 23.25 A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente.
- 23.26 Pagar os salários dos empregados e apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores da CONTRATADA, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 23.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 23.28 Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- 23.29 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 23.30 Não repassar a seus empregados dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.
- 23.31 Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção e acidentes, o Código Nacional de Trânsito, bem como as normas internas da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- 23.32 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente a CONTRATANTE.
- 23.33 No valor dos serviços contratados estão incluídas as despesas referentes aos motoristas, incluindo: salários, contribuições sociais, fiscais, previdenciárias, benefícios, seguros e quaisquer outras decorrentes da condição de empregadora da CONTRATADA, em relação aos seus empregados, inclusive ônus de seguro, salário do motorista, hora extra, adicional noturno, recolhimento de impostos e taxas, multas, IPVA, avarias e danos, sendo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 23.34 Substituir de imediato o(s) motorista(s), que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONTRATANTE, ou no caso de afastamento, por qualquer motivo que seja (férias, licença médica, faltas, demissão, etc.), de modo que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
- 23.35 Em caso de força maior, caso fortuito ou por problemas apresentados no veículo, a CONTRATANTE exime-se da responsabilidade por pagamento de horas adicionais ao motorista condutor.
- 23.36 Em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação de pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 23.37 Ocorrendo mudanças do local da sede da CONTRATANTE ou de sua unidade vinculada, no mesmo município, ficará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE mediante simples comunicação por escrito.
- 23.38 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.
- 23.39 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento.
- 23.40 Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 23.41 Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- 23.42 Fornecer a CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas.
- 23.43 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.
- 23.44 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 23.45 Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 23.46 Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme alínea anterior, ainda que setrate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.
- 23.47 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 23.48 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 23.49 Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado, salvo as hipóteses em que as infrações forem cometidas por condutor indicado pela CONTRATANTE (nos itens de serviço sem cessão de motorista habilitado), quando indenizará a CONTRATADA.
- 23.50 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 23.51 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- 23.52 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 23.53 Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- 23.54 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA. A CONTRATANTE só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.
- 23.55 Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanha de publicidade, sem autorização prévia.
- 23.56 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 24.1 A Câmara Municipal de Olinda poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a Contratada:
- a. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
 - b. Cometer reiterados erros na execução do contrato;
 - c. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato;
 - d. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 24.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:
- a. Advertência, por escrito.
 - b. Multas:
 - i. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
 - ii. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
 - iii. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- iv. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
 - v. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- c. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 e nos termos da Legislação pertinente.
- 26.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

27. DO FORO

- 27.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Olinda para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Olinda, 14 de maio de 2018

Aprovo e encaminho para providências cabíveis,

Jorge Salustiano de Sousa Moura
Presidente



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

ANEXO I-A

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	FUNÇÃO	QUANT. (A)	VALOR UNIT MENSAL (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C = A x B)	VALOR TOTAL ANUAL (D= C x 12)
1	VEÍCULO	1	R\$ 2.116,10	R\$ 2.116,10	R\$25.393,20
2	MOTORISTA	1	R\$ 4.826,24	R\$ 4.826,24	R\$ 57.914,88
3	COMBUSTÍVEL	100	R\$ 4,228	R\$ 422,80	R\$ 5.073,60
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 7.365,14	R\$ 88.381,68

ANEXO I - B

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE MOTORISTA

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:
<p>A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 2.090,32 (dois mil, noventa reais e trinta e dois centavos), pertinente à categoria de motorista homologado por Convenção Coletiva de Trabalho, SINTRANSTUR em 22/06/2017 (vigência: 01/01/2017 - 31/01/2017).</p> <p>Vale refeição no valor unitário de R\$ 7,08 (sete reais e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.</p> <p>Coberturas sociais no valor de R\$ 37,77 (trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)</p> <p>Cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade</p>	

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.090,32
02 -	Adicional de Periculosidade	0,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO		2.090,32

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--------------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	418,06
A2 -	FGTS	8,00%	167,23
A3 -	Salário Educação	2,50%	52,26
A4 -	SESC/SESI	1,50%	31,35
A5 -	SENAC/SENAI	1,00%	20,90
A6 -	INCRA	0,20%	4,18
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	125,42
A8 -	SEBRAE	0,60%	12,54
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	831,95

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	191,68
B2 -	Faltas Legais	0,91%	19,02
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	31,98
B4 -	Licença Paternidade	0,04%	0,84
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	0,84
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,21
TOTAL DO GRUPO B		11,70%	244,57

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,41%	71,28
C2 -	13º Salário	9,31%	194,61
TOTAL DO GRUPO C		12,72%	265,89



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	0,54%	11,29
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,02%	0,42
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,30%	6,27
TOTAL DO GRUPO D		0,86%	17,98

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	1,46
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,42
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,36%	7,53
TOTAL DO GRUPO E		0,45%	9,41

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,72%	203,17
TOTAL DO GRUPO F		9,72%	203,17

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	75,25%	1.572,96

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R\$ 3.663,28
---	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	91,58
02 -	Lucro	3,10%	113,56
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	205,14

V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (PO')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (PO'')	VALOR TOTAL R\$ (PO'' / PO') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO') (R\$)
0,1425	0,8575	3.868,42	R\$ 4.511,28	R\$ 642,86

VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 4.511,28

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	33,42
A2 -	Vale - Refeição	118,38
A3 -	Coberturas Sociais	37,77
A4 -	Uniformes	66,19
TOTAL DO GRUPO A		255,76



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 - Equipamentos		0,00
B2 - EPI		0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 255,76
--	-------------------

VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	6,39
02 - Lucro	3,10%	7,93
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	5,60%	14,32

IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 - ISS	5,00%
02 - COFINS	7,60%
03 - PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') (R\$)
0,1425	0,8575	R\$ 270,08	R\$ 314,96	R\$ 44,88

X - VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 314,96

XI - VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)	R\$ 4.826,24



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

ANEXO I-C

MODELO DE PROPOSTA (ENVIAR PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Obs.: os valores de combustível desta planilha não podem ser alterados pelos licitantes quando da formulação da proposta, eis que se trata de valores estimados pela Contratante. Eventuais alterações constituirão motivo para a desclassificação da proposta do licitante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

DADOS DA PROPONENTE NOME:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____ E-MAIL: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____ FAX.: _____
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____
PROCESSO Nº _____
MODALIDADE _____ Nº _____

Em atendimento a Solicitação de Cotação, apresentamos nossa proposta preços Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, mediante disponibilização de veículos em caráter contínuo, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento de pessoas e transporte de documentos/materiais para atividades administrativas em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Olinda - CMO, conforme especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FORN.	QUANT.	MARCA/ MODELO VEÍCULO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
			(A)		(B)	(C=A*B)	(D=C*12)
01	Locação de Veículo, tipo SEDAN	und	1				
02	Prestação de Mão de Obra do tipo Motorista	und	1	-----			
03	Combustível (*)	Litros/mês	100	-----	R\$ 4,228	R\$ 422,80	R\$ 5.073,60
VALOR TOTAL							

(*) Os valores referentes ao combustível serão pagos mediante devida medição e/ou comprovação do efetivo fornecimento.

Declarações:

- Garantimos a prestação dos serviços conforme especificações contidas no Instrumento Convocatório.
- Declaramos que nos preços acima propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto de referência, como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

influenciam na formação dos preços desta proposta.

- Que o valor de combustível será pago mediante utilização, conforme condições descritas no Termo.
- Que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer das esferas de governo.

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa/CPF.

Obs.: A proposta deverá estar acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços para Cessão de Mão de Obra (motorista).



ANEXO II

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

Declaração

.....
....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade no..... e do CPF no
....., **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854 de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos
(artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz
().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



ANEXO III
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

.....
....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade no..... e do CPF no
....., **DECLARA**, para fins do disposto inc. 2º
do art. 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidos pela
Lei 8.883/94, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua inabilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

ANEXO IV

**TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2018.**

Identificação dos envelopes;

**ENVELOPE N° 01- HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018- Proc. Adm. n° 015/2018.
ABERTURA: 27/07/2018 - 10hs.**

**ENVELOPE N° 02- PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018- Proc. Adm. n° 015/2018.
ABERTURA: 27/07/2018 - 10hs.**



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

ANEXO V

DECRETO N° 213/2002



Prefeitura Municipal de Olinda
Cidade de Heróis

DECRETO N° 213 /2002

EMENTA: dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A **Prefeita do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda,

DECRETA

Art. 1º - A aplicação de multas a que se refere os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, obedecerá as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 15% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA E

Proc. Adm. Nº 015/18
Tomada de Preço nº 01/18.
Contrato nº/2018.

Pelo presente particular instrumento de **CONTRATO**, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.527.108/0001-53, com sede à Rua 15 de novembro, nº 93 - Varadouro, Olinda - PE, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA**, residente nesta cidade, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, mediante disponibilização de veículo em caráter contínuo, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento de pessoas e transporte de documentos/materiais para atividades administrativas em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olinda - CMO**, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS A e A1 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, por 12 (doze) meses resultante da instauração do processo de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com emissão do Edital em 06 de junho de 2018, e abertura das propostas em 27 de julho de 2018, às 10:00 horas, resultou vencedora, no referido certame, pela apresentação de melhor preço, a ora **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O quantitativo e as especificações do objeto licitado estão devidamente descritos no **Termo de Referência** e no **Anexo I - A**, que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviço, conforme disposições contidas no instrumento convocatório,



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

podendo a interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados o observado o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA - TERCEIRA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado dos serviços ora contratados é de R\$ _____ (_____), a partir da assinatura do contrato, até o final de cada mês, que a **CONTRATANTE** pagará, diretamente, ao **CONTRATADA**, ou a quem, legalmente, o represente.

CLÁUSULA - QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: **Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 0101.**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA - QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Serão prestados serviços de transporte de pessoas e materiais no município de Olinda e demais cidades da Região de Metropolitana do Recife, com o veículo modelo _____, ano/modelo 20...., , estando adstrito ao cumprimento de jornada de trabalho; ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo.

5.2 Excepcionalmente poderão ocorrer deslocamentos do veículo para outros locais, além do previsto no item anterior, casos em que serão definidos pela **CONTRATANTE**, que deverá comunicar a **CONTRATADA** quanto ao assunto

CLÁUSULA - SEXTA -FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço do objeto licitado será efetuado através da Diretoria Financeira da Câmara Municipal, observando-se, rigorosamente, as normas reguladoras da espécie, bem como na forma descrita no **item 20** do Termo de Referência.

CLÁUSULA - SÉTIMA - DA GARANTIA



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

CLÁUSULA - OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

8.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

8.2 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas.

8.3 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a **CONTRATADA** encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.4 Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

8.5 Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos.

8.5.1 Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes deste documento.

8.5.2 O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.

8.6 Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

8.7 Encaminhar à **CONTRATADA** a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido.

8.8 Designar servidores distintos para a fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA - NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cabe à **CONTRATADA** a perfeita execução do objeto do contrato dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e, demais disposições contidas neste termo.

9.2 Disponibilizar veículos em quantidade necessários para atender as demandas previstas neste Termo, "zero quilômetros" e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos.

9.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a manutenção, licenciamento, seguro, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência, que deverão estar inclusas no preço da disponibilização dos veículos, salvo aquelas que há previsão de ressarcimento pela **CONTRATANTE** neste instrumento ou no Termo de Referência.

9.4 Substituir no prazo de 1 (um) dia útil, o veículo considerado inapto para início da prestação do serviço, sem ônus para a **CONTRATANTE**, autorizando-se a glosa de valores dos serviços não executados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.5 Substituir imediatamente o veículo de sua responsabilidade, por outro similar, nas hipóteses em que ocorrer acidentes que inviabilizem a utilização do veículo, ou quando apresentar quaisquer defeitos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

9.6 Os veículos utilizados para prestação dos serviços contratados deverão estar cobertos por seguro total para os casos de: acidentes, colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros, não cabendo à **CONTRATADA** requerer quaisquer ressarcimentos da **CONTRATANTE**.

9.7 Os veículos deverão ser disponibilizados com aplicação de logomarca com assinatura institucional em cores e formas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

9.8 Disponibilizar motorista devidamente habilitado a prestar os serviços objeto deste Contrato, portando Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo conduzido, trajados de forma adequada, além de identificados com crachá com fotografia recente, aprovados em exame de saúde.

9.9 Assumir os casos de infrações e crimes de trânsito cometidos por seus empregados.

9.10 Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão-de-obra será cedida a **CONTRATANTE** para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 de novembro de 2009 ou outra norma que a substitua.

9.11 Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da **CONTRATANTE**.

9.12 Responsabilizar-se pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade devendo, quando requerido pela **CONTRATANTE**, apresentar a comprovação da habilitação dos empregados.

9.13 Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços.

9.14 Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**;

9.15 Apresentar mensalmente a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição.

9.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da **CONTRATANTE**.

9.17 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**.

9.18 A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços.

9.19 Apresentar, previamente, se assim exigida pela **CONTRATANTE**, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão-de-obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional.

9.20 A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de aproveitar de servidores da **CONTRATANTE** e/ou veículos de terceiros, para execução dos serviços objeto do Contrato e fica vedada a contratação de familiar onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.21 Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

9.22 Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

9.23 Apresentar mensalmente a **CONTRATANTE** o controle diário de frequência.

9.24 Para efetivação da assinatura do Contrato e suas possíveis prorrogações, necessário se faz que a **CONTRATADA** comprove o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com a **CONTRATANTE**.

9.25 A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente.

9.26 Pagar os salários dos empregados e apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores da **CONTRATADA**, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

9.28 Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

9.29 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

9.30 Não repassar a seus empregados dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.

9.31 Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes, o Código Nacional de Trânsito, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**.

9.32 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente a **CONTRATANTE**.

9.33 No valor dos serviços contratados estão incluídas as despesas referentes aos motoristas, incluindo: salários, contribuições sociais, fiscais, previdenciárias benefícios, seguros e quaisquer outras decorrentes da condição de empregadora da **CONTRATADA**, em relação aos seus empregados, inclusive ônus de seguro, salário do motorista, hora extra, adicional noturno, recolhimento de impostos e taxas, multas, IPVA, avarias e danos, sendo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

9.34 Substituir de imediato o(s) motorista(s), que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, ou no caso de afastamento, por qualquer motivo que seja (férias, licença médica, faltas, demissão, etc.), de modo que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

9.35 Em caso de força maior, caso fortuito ou por problemas apresentados no veículo, a **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade por pagamento de horas adicionais ao motorista condutor.

9.36 Em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação de pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

9.37 Ocorrendo mudanças do local da sede da **CONTRATANTE** ou de sua unidade vinculada, no mesmo município, ficará a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e mediante simples comunicação por escrito.

9.38 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

9.39 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela **CONTRATANTE** no ato do pagamento.

9.40 Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

9.41 Caso a **CONTRATADA** tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias.

9.42 Fornecer a **CONTRATANTE** ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações pactuadas.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

9.43 Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.

9.44 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.45 Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9.46 Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme alínea anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

9.47 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.48 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

9.49 Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado, salvo as hipóteses em que as infrações forem cometidas por condutor indicado pela **CONTRATANTE** (nos itens de serviço sem cessão de motorista habilitado), quando indenizará a **CONTRATADA**.

9.50 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.51 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

9.52 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

9.53 Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

9.54 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

9.55 Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia.

9.56 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

9.57 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

CLÁUSULA - DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a. Advertência, por escrito.

b. Multas:

I. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

II. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

III. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

IV. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

c. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 A **CONTRATADA** declara conhecer, integralmente, o edital da Tomada de Preços, do Termo de Referência e demais anexos, relativa à licitação a que se refere à cláusula-primeira deste instrumento e se compromete a cumprir todos os itens dela constantes a que está obrigado, sob pena de infringência contratual e, conseqüentemente, de suportar as cominações previstas.

CLÁUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - A Câmara Municipal de Olinda poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

a. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

b. Cometer reiterados erros na execução do contrato;

c. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato;

d. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

11.2 Declarada à rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a **CONTRATADA** receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.3 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a Tomada de Preços nº 01/18, Processo Administrativo nº 015/18, expedida em



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

de _____ de 2018, assim como à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA - DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Olinda-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo lavrado neste instrumento, assinam-no, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olinda, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF/MF N° _____

2 - _____ CPF/MF N° _____